

**DECRETO Nº 2.916 DE 12 DE ABRIL DE 2024**

Altera o Decreto nº 2.525, de 19 de março de 2018, que aprova o Regimento Interno do Conselho Tributário Municipal, bem como o Decreto nº 2.840, de 07 de junho de 2023, que aprova o Regimento Interno da Coordenação de Instrução e Julgamento do Município de Arapiraca.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Arapiraca,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Regimento Interno do Conselho Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 2.525, de 19 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** O Conselho Tributário Municipal é o Órgão Administrativo Colegiado de que trata o art. 436 da Lei nº 2.342, de 30 de dezembro de 2003, integrado na estrutura da Fazenda Municipal, com autonomia decisória, tendo a atribuição de julgar, em Segunda Instância, os recursos voluntário e de ofício de decisões finais proferidas pela Primeira Instância Administrativa referente aos processos administrativos tributários.”

“**Art. 8º** (...)

I – conhecer e julgar os recursos voluntários, interpostos contra decisões finais de Primeira Instância Administrativa em processos relativos à aplicação da legislação tributária;

II – conhecer e julgar os recursos *ex-officio*, interpostos pela autoridade de Primeira Instância Administrativa, relativos à aplicação da legislação tributária.”

“**Art. 25.** (...)”

**Parágrafo único.** O Conselho poderá, mediante voto favorável de dois terços de seus membros, decidir não entrar no gozo das férias de que trata o caput deste artigo”.

**Art. 2º** O Regimento Interno da Coordenação de Instrução e Julgamento, aprovado pelo Decreto nº 2.840, de 07 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** A Coordenação de Instrução e Julgamento (CIJ), criada pela Lei nº 2.342, de 30 de dezembro de 2003, constitui órgão da Administração Tributária Municipal, de natureza consultiva e deliberativa, julgador de Primeira Instância Administrativa nas áreas de sua competência, sendo independente e autônomo em sua função judicante.”



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 16.** Das decisões de Primeira Instância contrárias ao sujeito passivo, caberá recurso voluntário para o Órgão Julgador de Segunda Instância”.

**Art. 17.**(...)

§1º O recurso será interposto mediante declaração na própria decisão.

§2º Não se aplicam ao disposto no caput deste artigo as decisões de processos administrativos que versem sobre compensação e consulta tributárias, conforme Parecer nº 003/2024 – PGM/SAT, de 27 de fevereiro de 2024, ao qual foi dado força de parecer normativo, nos termos do art. 9º, VII, da Lei Municipal nº 2.357/2004.”

**Art. 3º** Fica revogado o art. 18 do Regimento Interno da Coordenação de Instrução e Julgamento, aprovado pelo Decreto nº 2.840, de 07 de junho de 2023.


**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 12 de abril de 2024

  
**José Luciano Barbosa da Silva**  
Prefeito

  
**Maria Ariluce de Cerqueira Silva**  
Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 12 dias do mês de abril de 2024.

  
**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**  
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.